Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 897/2004

Denomina Ponte construída sobre o rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º - A ponte construída sobre o rio das Ostras, na altura da Av. Linda, que liga o Loteamento Novo Rio das Ostras ao Loteamento Colinas denominar-se-á "Ponte WASHINGTON LUIZ CARVALHO VIANNA DA SILVA FILHO".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 898/2004

Denomina Conjuntos Habitacionais localizados no Loteamento Âncora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o ele SANCIONA a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Conjunto Habitacional, localizado na Quadra 146 A do Loteamento Âncora, denominar-se-á Conjunto Habitacional "ALENCAR DAVID PEREIRA".

Art. 2º - O Conjunto Habitacional, localizado na Quadra 146 C do Loteamento Âncora, denominar-se-á Conjunto Habitacional "SANCRIEL MINGUTA".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 899/2004

Cria o Centro de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Cidadania de Rio das Ostras e dá denominação de Centro de Cidadania "RICARDO MUYLAERT SALGADO".

Art. 2º- O Centro de Cidadania citado no Art. 1º ficará subordinado administrativamente à Secretaria de Planejamento.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Planejamento a elaboração de seu Regimento e demais diretrizes necessárias ao funcionamento do Centro de Cidadania "RICARDO MUYLAERT SALGADO", no prazo de 120 dias, para fins de regulamentação legal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 114/2004

Homologa e torna obrigatório o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal dos Pássaros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal dos Pássaros, criado pelo Decreto nº 091 de 29/11/2002, composto de indicações de critérios, normas e diretrizes para orientação, ordenamento e direcionamento das atividades daquela unidade de conservação, de modo a minimizar ao máximo os impactos sobre a delicada biota onde o Parque Natural Municipal dos Pássaros está inserido.

Art. 2º - O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal dos Pássaros, elaborado pela Fundação Brasileira para Conservação da Natureza-FBCN, publicado em novembro de 2004, como parte dos Cadernos Técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, ora homologado, deverá ser observado como uma diretriz a ser fielmente cumprida na operacionalização da gestão do Parque de modo a conciliar harmonicamente os usos, científico, educativo e recreativo com a preservação integral e perene do patrimônio natural.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 115/2004

Cria a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o processo administrativo nº 28380/2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), vinculada ao Núcleo de Vigilância Hospitalar para assessorar a Direção do Hospital e executar as ações de controle de infecção hospitalar, no âmbito do Hospital Municipal de Rio das Ostras.

Art. 2º - A Comissão ora criada será composta por Membros Consultores e Executores, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Compete à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH):
1) Elaborar o Regimento Interno da Comissão de Infecção Hospitalar;

2) elaborar, implementar, manter e avaliar Programas de Controle de Infecção Hospitalar, adequando as características e necessidades da instituição, contemplando ações relativas a:
a) Implantar o Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares, visando à execução oportuna das ações de prevenção e controle;
b) adequar, implementar e supervisionar as normas técnico-operacionais, visando à Prevenção e Controle das Infecções Hospitalares;
c) capacitar o quadro de funcionários e profissionais do Hospital Municipal de Rio das Ostras, no que diz respeito à Prevenção e Controle das Infecções